PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.088, 06 de Fevereiro de 1984.

"Declara área de Utilidade Pública Municipal no bairro Santo Antônio para fins Escolares".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal uma área de terra correspondente aos lotes 9, 10, 11 e 12 com 360 m^2 cada, na quadra 43 no bairro Santo Antônio; localizados na confluência da rua Otávio Gouveia com rua Pedrinho Pedroca, os quais terão finalidade para construção de um prédio Escolar, já que é a única área existente no bairro onde se poderá construir uma escola.

Art. 2º) - A Prefeitura não aprovará planta para construções residenciais ou comerciais na referida área.

Art. 3º) - Ficam os proprietários da área cientificados da preferência da Prefeitura de Pedro Leopoldo em adquirir toda área de forma amigável.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
06 de Fevereiro de 1984.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.